



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

### RESPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90398/2025/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0021.133207/2022-35**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias para atender as necessidades da PMRO e demais Órgãos Participantes.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025, publicada no DOE de 08 de outubro de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90398/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### 1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 6. do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90398/2025/SUPEL, pelo que passo formulação das Respostas aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

Considerando que a matéria diz respeito à especificação técnica do objeto, as peças impugnatórias foram submetidas à análise da Unidade Requisitante que emitiu Pareceres acerca do esclarecimento assim como também da impugnação:

2.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA****2.1. Síntese do Pedido da Empresa 1 Id. (67821997):****Esclarecimento 1:**

(...) esclarecimentos relativos aos ITENS 2, 4, 5, 9 ao 11 (baterias) referente ao Pregão Eletrônico 90398/2025;

De acordo com TERMO DE REFERÊNCIA: III - A empresa contratada deverá realizar todos os descartes seguindo as recomendações normativas aplicáveis, de forma a dar um fim responsável aos materiais descartados e minimizar o impacto ambiental, respeitando as boas práticas de preservação do meio ambiente.

1-Solicitamos gentilmente o esclarecimento sobre o procedimento de devolução das baterias usadas (inservíveis) no âmbito do fornecimento de baterias novas. Especificamente, gostaríamos de confirmar se as baterias inservíveis serão disponibilizadas para retirada em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 401/2008 e artigo 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2-Além disso, solicitamos informar se as baterias usadas serão devolvidas com características equivalentes às novas fornecidas, em termos de quantidade, amperagem (AH) e peso, considerando a importância desse dado para a composição dos custos logísticos relacionados à logística reversa.

3-As baterias usadas serão entregues no ato da entrega das novas ou, caso contrário, estarão disponíveis para retirada posteriormente?

**2.2. Manifestação da UNIDADE GESTORA ID. (67921842):**

(...) referente aos itens 2, 4, 5 e 9 ao 11 (baterias) do certame, após análise do requerimento encaminhado por meio do e-mail sob o ID 67821997, bem como das disposições constantes no Termo de Referência sob o ID 0067249562, esclarece-se que a aquisição das baterias deverá ocorrer estritamente conforme previsto no instrumento convocatório. Nesse sentido, o Termo de Referência não contempla o fornecimento em regime de base de troca, tampouco prevê a entrega ou disponibilização de baterias inservíveis ao fornecedor.

Dessa forma, o objeto licitado contempla exclusivamente o fornecimento de baterias novas, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida qualquer forma de compensação, abatimento ou substituição mediante a entrega de baterias usadas por parte da Administração.

Assim, esclarece-se especificamente que:

1. Não haverá devolução, disponibilização ou entrega de baterias inservíveis ao fornecedor, inexistindo obrigação da contratada quanto à coleta ou destinação final de baterias usadas da Administração no âmbito deste certame.
2. Em razão do objeto limitar-se ao fornecimento de baterias novas, não se aplica qualquer critério de equivalência entre baterias usadas e novas quanto à quantidade, amperagem (Ah) ou peso.
3. Não haverá entrega de baterias usadas, seja no ato da entrega das baterias novas ou em momento posterior.

3.

**DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ID. (67952392) E DA RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA****3.1. Manifestação da UNIDADE GESTORA:**

No que se refere ao pedido de impugnação apresentado pela empresa o qual alega suposto direcionamento do certame em razão da exigência de baterias com terminal Faston 187, informa-se que a matéria foi devidamente analisada pela área técnica competente, resultando na emissão do Parecer nº 1/2026/PM-DINFOSUPORTE (ID 67967877). Publicado no site SUPEL.RO.GOV.BR, link: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2026/01/Parecer-no-1-2026-PM-DINFOSUPORTE-1.pdf>

O referido Parecer apresenta fundamentação técnica, legal e operacional, esclarecendo que os terminais Faston 187 e Faston 250 não são equivalentes nem intercambiáveis, possuindo diferenças dimensionais e funcionais que impedem sua utilização indistinta, especialmente diante da infraestrutura atualmente

instalada nos equipamentos da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Conforme consignado no Parecer Técnico, os sistemas e nobreaks em uso encontram-se padronizados de fábrica para operação com terminal Faston 187, não sendo tecnicamente recomendável a utilização de adaptadores ou a substituição de cabos originais, sob pena de comprometer a segurança elétrica, a confiabilidade operacional e, inclusive, as garantias dos equipamentos.

Restou também demonstrado que a exigência editalícia:

1. Não indica marca ou fabricante;
2. Não restringe tecnologia proprietária;
3. Decorre exclusivamente da necessidade de compatibilidade técnica com o parque instalado, da continuidade do serviço público e da economicidade.

Dessa forma, concluiu-se que não há direcionamento indevido, sendo a especificação do terminal Faston 187 requisito técnico essencial ao correto funcionamento e à segurança do sistema tecnológico da Administração.

Assim, a impugnação apresentada não foi acolhida, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas constantes do edital, nos termos do Parecer Técnico supracitado.

#### 4.

#### DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 6. do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90480/2025/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que NÃO AFETAM a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece no dia 08 de janeiro de 2026, às 10h:00min (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**JANAINA MUNIZ LOBATO**

Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO

Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 07/01/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67986136** e o código CRC **018E4C7D**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0021.133207/2022-35

SEI nº 67986136